



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 09/07/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 095/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 769.174,94 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Cento e Setenta e Quatro Reais Noventa e Quatro Centavos) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 16 – SETOR RODOVIÁRIO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Projeto/Atividade: 2030 – AMPLIAÇÃO E MNT DO SETOR OBRAS

Fonte: 1701.1146 - CONSTRUÇÃO DE PONTES/CONEXÕES RS - FPE 2221/2026

Elem. Despesa: 4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 769.174,94

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada como 2422.99.0.2.03.00.00 CONSTRUÇÃO DE PONTES/CONEXÕES RS - FPE 2221/2026 e também a previsão de arrecadação firmada conforme o convenio FPE 2221/2026 não previsto no Orçamento de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 07 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por este Assessor

Jurídico

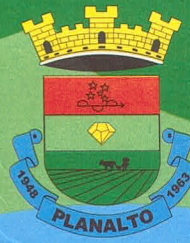
Em 07/07/2026

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2026

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;**

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

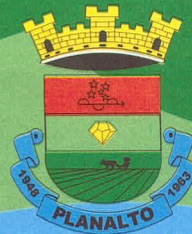
O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos do Convênio FPE 2221/2026 a título CONSTRUÇÃO DE PONTES/CONEXÕES RS, que foi firmado com o Estado do Rio Grande do Sul com o intuito de construir duas pontes em concreto armado no Município de Planalto-RS, sobre a Sanga Agua Fria e sobre o Lajeado Turibio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Os repasses do Estado para cumprimento do convenio se dará em 3 parcelas, a primeira já foi registrada na data de 07/07/2026, as demais serão liberadas conforme a execução do objeto, conforme descrito no termo do Convênio.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Planalto/RS, 07 de julho de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

